

Medida Provisória aumenta IR

Ganhos de capital terão alíquotas progressivas de 15%, 20%, 25% e 30%. Alíquota anterior era única em 15%.

No ultimo de 22 a Presidência da República publicou, em edição extraordinária do Diário Oficial, a Medida Provisória nº 692 que aumenta o imposto da pessoa física incidente sobre ganhos de capital.

Entenda

Ganhos de capital são conceituados pela Receita Federal como o aumento patrimonial resultante de alienações de bens e direitos (compra e venda, permuta, dação em pagamento, etc) ou transmissões hereditárias.

Alterando a lei 8.981/1995 que estipulava alíquota de 15% para todas essas operações, a Medida Provisória estabelece uma nova sistemática adotando uma escala de valores segundo a tabela abaixo:

Pessoas Jurídicas

Outra novidade introduzida pela Medida Provisória foi a instituição do imposto de renda sobre ganhos de capital também para as pessoas jurídicas em todas as operações envolvendo o seu ativo não-circulante. Em relação às pessoas jurídicas, o texto da MP exclui expressamente aquelas que



adotam a tributação por lucro real, presumido ou arbitrado, de modo a atingir apenas aquelas optantes pelo regime do SIMPLES. As alíquotas serão as mesmas

do Imposto de Renda de Pessoa Física.

A partir de quando vale a nova tributação?

A Medida Provisória, em que pese já estar publicada e com força de lei, deve obedecer o princípio da anterioridade tributária. Por este princípio, as novas medidas só valem para o ano seguinte ao da edição da MP.

Assim, as novas alíquotas valem a partir de janeiro de 2016.

PRORELIT

Além dessas alterações no Imposto de Renda, a MP 692 também prorroga até 30 de outubro de 2015 o prazo do Programa de Redução de Litígios Tributários instituído pela MP 685, alterando também as alíquotas de 43% para uma escala indo de 30% a 36% dos valores discutidos em litígio administrativo ou judicial para quitação destes valores mediante a desistência voluntária das discussões.

Votação

A Medida Provisória segue agora para votação no Congresso Nacional e pode ainda perder a vigência se for rejeitada ou não apreciada no prazo de 120 dias. Neste caso, seriam inaplicáveis as suas disposições.

| Ganho de capital | Alíquota |
|--|----------|
| Parcela até R\$1.000.000,00 | 15% |
| Parcela entre R\$1.000.000,00 e R\$5.000.000,00 | 20% |
| Parcela entre R\$5.000.000,00 e R\$20.000.000,00 | 25% |
| Parcela superior a R\$20.000.000,00 | 30% |